

B13



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 15/2024

PROPOSTA

N.º 75/2024/DAF

Realizada em 03/07/2024

DELIBERAÇÃO N.º 387/2024

ASSUNTO: DECLARAÇÃO CIMI

O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), foi aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 novembro, na sua atual redação.

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos Municípios onde os mesmos se localizam (redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; anterior proémio do Artigo).

O valor patrimonial tributário dos prédios é determinado por avaliação, com base em declaração do sujeito passivo, salvo se no CIMI se dispuser de forma diferente.

Quando o sujeito passivo, a Câmara Municipal ou o Chefe de Finanças não concordarem com o resultado da avaliação direta de prédios urbanos, podem, respetivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado (Redação dada pelo Artigo 93.º, da Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro).

Nesse sentido, foi solicitado por DENNIE VALENTE PEREIRA CONSTRUÇÕES LDA, NIF: 516083740, na qualidade de proprietária do Imóvel sito na Rua de Paris, n.ºs 5 e 5A e 7 e 7A e inscrito na Matriz Predial Urbana, sob o Artigo provisório P12247, correspondente às Frações autónomas designadas pelas letras "A" e "B", ambas da União das Freguesias de Azeitão, uma Declaração em como a Câmara Municipal de Setúbal não pretende requerer uma segunda avaliação do referido Imóvel, prescindindo do período de 30 dias para eventual reclamação, prevista no Artigo 76.º, do CIMI.

Assim, como a competência para autorizar a emissão da solicitada Declaração se encontra deferida no Órgão Executivo, e face ao estado atual do Imóvel, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal defira a pretensão da Requerente.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA